= DECRETO Nº 037/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020 =

"DETERMINA a manutenção de REGRESSÃO do Município de Planalto às medidas restritivas adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo para a FASE VERMELHA, mantendo a higidez do Decreto nº 034/2020, com as alterações ora decretadas.".

Eu, ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo art. 64, incisos IX eXII da Lei Orgânica do Município de Planalto, e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID 19).";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO os termos do Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, finalmente, que em que pese o Município de Planalto pertencer à região administrativa de São José do Rio Preto (atualmente na fase LARANJA), os Municípios circunvizinhos encontram-se inseridos na região administrativa de Araçatuba que teve REGRESSÃO À FASE VERMELHA, assim como a elevação do número de contaminação por COVID 19,

DECRETA

Art. 1º. Fica PRORROGADO, por mais 15 dias a contar da sua publicação, as medidas de restrição previstas no presente DECRETO.

Art. 2º. Permanecem suspensos no Município de Planalto:

I - O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço que não sejam considerados como ESSENCIAIS;

II - O consumo local em restaurantes, padarias, mercearias, supermercados e estabelecimentos congêneres.

Art. 3º. São Consideradas **ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS**, para os fins do presente **DECRETO** e, portanto, autorizados a manter serviço de atendimento ao público presencial:

I – na área da Saúde: postos de atendimento à saúde, clínicas médicas e de fisioterapia, clínicas odontológicas de urgência, clínicas veterinárias, lojas de produtos veterinários, farmácias, lojas de equipamentos médicos, óticas, lavanderias e estabelecimentos e serviços de higiene e limpeza;

II - Estabelecimentos de hospedagem: hotéis, pensões e hospedagens em geral;

III - Alimentação: centros de abastecimento em geral, supermercados, padarias, mercearias, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, lojas de suplementos alimentares, estabelecimentos de venda de alimentação para animais e lojas de insumos e equipamentos agrícolas; serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes e padarias;

IV - Abastecimento e mobilidade: transporte de passageiros e cargas, postos de combustíveis, gás e derivados.

V - Manutenção e reparo de itens essenciais: lojas de autopeças, oficinas, auto elétricas, funilaria automotiva, serviço de reparo e manutenção em redes e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, entre outros;

VI - Comunicação: bancas de jornal, gráficas e veículos de imprensa;

VII - Segurança: serviços de segurança em geral;

VIII - Assistência social: serviços de atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IX - Serviços funerários: velórios, funerárias e cemitérios;

X - Estabelecimentos bancários: instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários;

XI - Serviços públicos essenciais definidos no § 1°, artigo 3°, do Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 4°. O Funcionamento das Igrejas e cultos será autorizado se obedecido os seguintes critérios:

I – a disponibilização dos assentos das pessoas deverá respeitar um distanciamento mínimo de 02 metros entre cada um desses assentos.

II – deverá ser realizado rígido controle de entrada, com número máximo de uma pessoa para cada oito metros quadrados de área total interna;

III – após o acesso ao local, deverá ser disponibilizado frasco com álcool em gel 70% (dispenser) para o uso durante o período no seu interior;

IV - deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros entre os frequentadores do local em todos os momentos da celebração, vedado qualquer contato físico entre as pessoas, respeitando se a liturgia e o culto de cada Igreja;

V - o banheiro, se houver, deverá ser higienizados a cada 02 horas;

VI - garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas.

Art. 5°. A suspensão de atendimento público presencial e de consumo no local, a que se refere o art. 2° deste DECRETO não se aplica:

I - Aos estabelecimentos que tenham por objeto as atividades essenciais, conforme previsto nos arts. 4° e 5° acima;

II - Aos serviços de entrega de mercadorias, nas modalidades drive thru e delivery.

PARÁGRAFO ÚNICO. O enquadramento do estabelecimento se dará por sua atividade predominante, considerando os produtos que mais são comercializados ou serviços que são prestados pelo estabelecimento, sendo que, para aplicação do disposto no art. 3º acima, que classifica as atividades como ESSENCIAIS, o estabelecimento deve comprovar sua condição de enquadramento com pelo menos 50% da atividade total desenvolvida.

Art. 6º. O funcionamento de estabelecimentos fica condicionado a:

I - adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II - adoção de medidas que impeçam aglomerações;

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços funerários devem seguir normas específicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Vigilância Sanitária, sendo apenas por 4 horas e no máximo 10 pessoas de cada vez de forma rotatividade e sem permanência nos seus espaços de convivência, ficando fechado das 22 às 7 horas.

Art. 7º. Todos os estabelecimentos que se mantenham em funcionamento durante o período da quarentena, mesmo que somente para a realização de atividades internas, devem adotar as seguintes medidas sanitárias:

I - Intensificar as ações de limpeza;

II - Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência, os de permanência eventual;

III - Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas utilizadas por funcionários ou clientes;

IV - Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;

V - Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool 70% no início e ao final de cada turno;

VI - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;

VII - Disponibilizar lavatório com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos.

Art. 8º. Permanece proibida a comercialização de bebidas alcóolicas das 23h às 5h.

Art. 9º. Permanece proibido o consumo de bebidas alcóolicas em praças, ruas, ou qualquer outro espaço público.

Art. 10. PERMANECE PROIBIDA A REALIZAÇÃO DE FESTAS E ENCONTROS SOCIAIS QUE POSSAM GERAR AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

Art. 11. Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):

I - Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais;

II - Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas;

III - No serviço de transporte de passageiros, público ou privado.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica ao interior de veículos automotores de uso pessoal.

Art. 12. O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que tratam o presente Decreto poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 13 de julho de 2020.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA